**DECRETO Nº 1.061**

De 30 de janeiro de 20003

Regulamenta os critérios de credenciamento e de quantidade do limite de policiais militares que atuarão como agentes da autoridade de trânsito no Município de Pradópolis, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1.095, de 12 de março de 2.002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1°** Este decreto regulamenta os critérios de credenciamento e de quantidade do limite de policiais militares que atuarão como agentes da autoridade de trânsito, bem como do esquema de substituição, no caso de eventual aumento do efetivo da Polícia Militar – BPM/I de Pradópolis, pertencente à 2ª CIA PM de Jaboticabal, nos termos do artigo 3°, da Lei nº 1.095, de 12 de julho de 2002.

**Art. 2°** Durante o prazo de vigência do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autorizado pela Lei nº 1.095, de 12 de março de 2002, será paga gratificação de "pró-labore", no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por mês, para cada Policial Militar de Pradópolis, pertencente ao efetivo do 43° BPM/I de Sertãozinho.

§ 1° A gratificação de "pró-labore", de que trata este artigo, somente será paga aos policiais militares que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.

§ 2° Os agentes policiais militares, beneficiários da gratificação de "pró-labore", a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - estiverem participando de curso por período superior a trinta dias; e,

IV - deixarem de desempenhar suas atividades por qualquer motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito.

**Art. 3°** O pagamento da gratificação de "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo de emprego de qualquer natureza trabalhista, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 4°** O Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Pradópolis, pertencente à 2ª CIA PM de Jaboticabal, integrante do 43° BPM/I de Sertãozinho, encaminhará ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de "pró-labore".

**Art. 5°** Para os fins deste decreto, ficam designados os policiais militares, adiante relacionados, para desempenharem as atribuições de Agentes da Autoridade de Trânsito, cujo exercício funcional voltar-se-á para as atividades de fiscalização e aplicação de medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito:

| Posto/Grad. | RE | RG | Nome |
|---|---|---|---|
| Sub-Tenente | 48.532-2 | 6.872.351 | João Carlos Sampaio |
| Sd PM | 902.903-6 | 19.562.472 | Denílson Carlos Bergantim |
| Sd PM | 971.086-8 | 35.182.643-9 | Melquisedec Santos Pereira |
| Sd PM | 971.112-A | 28.084.560-1 | Marcos Alexandre Botega |
| Sd PM | 971.224-A | 20.863.995 | Alessandro Roberto de Lucca |
| Sd PM | 972.837-6 | 27.417.988-X | José Vanderlei Lucas Mendes |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sd PM | 980.475-7 | 29.186.628-1 | Carlos Antônio Maria Júnior |
| Sd PM | 991.432-3 | 23.366.696-5 | João Marcio dos Santos |
| Sd PM | 991.536-2 | 28.399.702-3 | Ivan Carlos Garcez |
| Sd PM | 105.032-0 | 26.899.578-3 | Kássio Danilo Vendite |
| Sd PM | 105.078-8 | 25.494.316-0 | Erivelton Fernandes Bernardes da Silva |
| Sd PM | 971.200-3 | 18.068.756 | Reginaldo do Couto |

**§ 1°** Cabe aos policiais militares designados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Pradópolis:

**I** – lavrar as autuações em talonário próprio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, bem como encaminhá-las, semanalmente, à Municipalidade, para o processamento e a arrecadação das multas;

**II** – observar as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito, conjuntamente com o Batalhão da Polícia Militar de Pradópolis, pertencente à 2ª CIA PM de Jaboticabal, integrante do 43° BPMI de Sertãozinho, principalmente, no que se refere:

**a)** ao recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, anulação, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;

**b)** às normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como a adoção de medidas administrativas cabíveis;

**c)** à utilização da tabela de enquadramento das multas infracionais, para efeito de autuação e processamento, bem como a tipificação das infrações, nos termos da legislação vigente.

**§ 2°** Sempre que o agente policial militar deixar de desempenhar suas atividades por qualquer motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Comandante do Polícia Militar de Pradópolis à Administração pública municipal.

§ 3º Tão logo seja feita a comunicação pela autoridade policial militar, a que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal baixará portaria específica para providenciar tanto o cancelamento da designação anterior, como a nomeação de outro Agente da Autoridade de Trânsito, caso haja necessidade de substituição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.003, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.
Em 30 de janeiro de 2003

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo